



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 117-E/2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 117-E/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 14.132.647,43 NO EXERCÍCIO DE 2024", de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto já foi analisado pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, apresentando emendas de técnica legislativa.

Após o parecer ser lido em plenário os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa à abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, para suprimimento de dotações no orçamento vigente.

Conforme consta na justificativa de fls. 04 e 05, há informação clara quanto a destinação das demandas, que serão supridas com os recursos obtidos por meio do superávit obtido, conforme artigo 2º do presente Projeto de Lei.

Consta ainda, que os recursos serão cobertos por superávit financeiro, totalizando a importância de R\$ 14.132.647,43 (catorze milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), visando à alocação de recursos para a secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de atenção básica, manutenção da policlínica municipal, manutenção das atividades da vigilância sanitária, manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde, manutenção dos serviços hospitalares e laboratoriais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 117-E/2024.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Nos termos da justificativa apresentada, a proposta em questão autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2023, para suprimento de dotações no orçamento vigente, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA